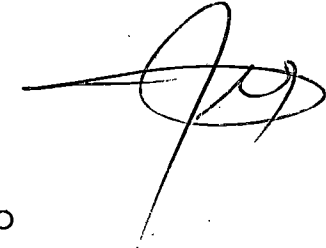


APROVADO  
Em 24-11-80  
Gus

Lei 180/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

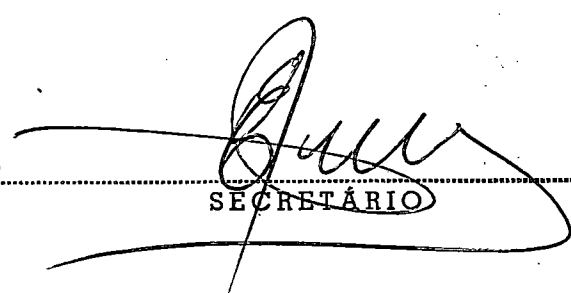
19 80.

PROTOCOLO N.º 258/80

“AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE BANESSES  
CLUBE E ESTA PREFEITURA, FI-  
XANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**AUTUAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de mil  
novecentos e 80, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.



SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 180/80.

" AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE BANESES CLUBE E ESTA PREFEITURA, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS / PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o BANESES CLUBE para contratação de Seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais em benefício de seus servidores.

Art. 2º - Ficando limitada a contratação deste Seguro à cobertura máxima de:-

Morte Natural.....Cr\$ 60.000,00

Morte Por acidente.....Cr\$180.000,00

Invalidez permanente p/ acidente Cr\$ 120.000,00 - com custo mensal de Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros).

Art. 3º - A presente mensagem se ilustra no principio do alcance / Social em que o servidor público poderá atingir dentro dos principios legais e do estatuto regulador pertinente não tendo direito ao beneficio aquela que for demitido, cessando de imediato a responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os ônus decorrentes do presente Convênio serão de responsabilidade do Executivo Municipal, não cabendo ao servidor qualquer pagamento para os fins que se propõe.

Art. 5º - Para cobertura das despesas originadas deste Convênio, serão utilizados recursos de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.

  
Durval Carvalho Calmon  
-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 180/80.

" AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE BANESES CLUBE E ESTA PREFEITURA, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o BANESES CLUBE para contratação de Seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais em benefício de seus servidores.

Art. 2º - Ficando limitado a contratação deste Seguro à cobertura máxima de:-

Morte Natural.....Cr\$ 60.000,00

Morte Por acidente.....Cr\$180.000,00

Invalidez permanente p/ acidente Cr\$ 120.000,00 - com custo mensal de Cr\$ 91,00 (noventa e hum cruzeiros).

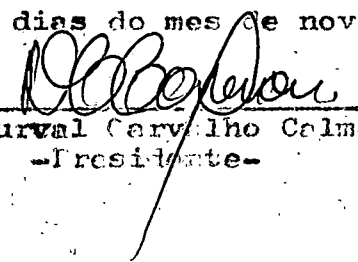
Art. 3º - A presente mensagem se ilustra no principio do alcance / Social em que o servidor público poderá atingir dentro dos principios legais e do estatuto regulador pertinente não tendo direito ao beneficio aquele que for demitido, cessando de imediato a responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os ônus decorrentes do presente Convênio serão de responsabilidade do Executivo Municipal, não cabendo ao servidor qualquer pagamento para os fins que se propõe.

Art. 5º - Para cobertura das despesas originadas deste Convênio, / serão utilizados recursos de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta.

  
Durval Carvalho Calmon  
-Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES, 19 de novembro de 1980.

MENSAGEM Nº 037/80

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Estamos encaminhando a V.Exas., em anexo a esta mensagem, Projeto de Lei visando a autorização para firmar convênio com o BANESES CLUBE para contratação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais em benefício dos servidores desta Prefeitura.

O Convênio em referencia dará direito aos nossos funcionários de receber importancias por Morte natural, no valor de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), morte por acidente no valor de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), e, invalidez permanente em caso de acidente, no valor de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Tal seguro custará à Municipalidade a irrisória quantia de CR\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros), por funcionário.

Como é do conhecimento de V.Exas., o funcionalismo em geral é uma das classes mais sofridas nos dias atuais. O presente Convênio é o mínimo que a Prefeitura pode dar aos seus funcionários, mas com um grande valor social pois servirá realmente nos momentos mais difíceis do segurado.

Assim sendo, contamos com a apreciação e posterior aprovação por parte de V.Exas., pois assim atuaremos em favor de todos os funcionários desta Prefeitura.

Atenciosamente

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE BANESES CLUBE E ESTA PREFEITURA, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar Convênio com o BANESES CLUBE para contratação de Seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais em benefício de seus servidores.

Art. 2º - Ficando limitado a contratação deste seguro à cobertura máxima de:

Morte natural - CR\$ 60.000,00

Morte por acidente - CR\$ 180.000,00


Invalidez permanente por acidente - CR\$ 120.000,00; com custo mensal por pessoa de CR\$ 91,00.

Art. 3º - A presente mensagem se ilustra no princípio do alcance social em que o servidor público poderá atingir dentro dos princípios legais e do estatuto regulador pertinente, não tendo o direito ao benefício aquele que for demitido, cessando de imediato a responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os ônus decorrentes do presente Convênio serão de responsabilidade do Executivo Municipal, não cabendo ao servidor qualquer pagamento para os fins que se propõe.

Art. 5º - Para cobertura das despesas originadas deste Convênio, serão utilizados recursos de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 19 de novembro de 1980. 



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida é de parecer favorável ao Projeto nº 058/80 que "AUTORIZA CONVENIO ENTRE BANESES CLUB E ESTA PREFEITURA, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "-----)".

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 24 de novembro de 1.980.

Presidente:

*Edilson*

Relator:

*Maria Cecília Fiorotti*

Membro:

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA REUNIDA FÉ DE PARECER  
FAVORAVEL AO PROJETO 058/80 QUE AUTORIZA CONVENIO ENTRE BANESES  
CLUBE E ESTA PREFEITURA, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"  
PGR ACHA-LO CONSTITUCIONAL

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 24 de Novembro de 1.980

Presidente:

Relator:

Membro:

*Barricuda*  
*José Elcides Siqueira*  
*Wilson Ferriso Silva*




# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sr. Presidente,

Compulsando a Mensagem nº 037/80 que ca-  
peia o Projeto Lei que visa autorização para firmar convênio  
com o BANESES CLUB para contratação de Seguro de Vida em Gru-  
po e Acidente Pessoais em benefício dos servidores da Prefei-  
tura Municipal, datado de 19 de novembro de 1980, acho muito  
viável que o referido convênio seja firmado com esta municipa-  
lidade, primeiro porque; o BANESES CLUB pertence diretamente  
ao Banco do Estado do Espirito Santo; segundo porque; sendo -  
a Prefeitura Municipal desta Cidade vinculada ao Governo do Es-  
tado do Espirito Santo, nada tenho a opor quanto a efetivação  
do referido convênio, vez que, somente trará benefícios social  
e garantias as famílias dos servidores desta entidade. S.M.J.

Linhares, 24 de novembro de 1980

  
Emébaldo Melo Filho  
Advogado





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sr. Presidente,

Compulsando a Mensagem nº 037/80 que capeia o Projeto Lei que visa autorização para firmar convênio com o BANESES CLUB para contratação de Seguro de Vida em Grupo e Acidente Pessoais em benefício dos servidores da Prefeitura Municipal, datado de 19 de novembro de 1980, acho muito viável que o referido convênio seja firmado com esta municipalidade, primeiro porque; o BANESES CLUB pertence diretamente ao Banco do Estado do Espírito Santo; segundo porque; sendo a Prefeitura Municipal desta Cidade vinculada ao Governo do Estado do Espírito Santo, nada tenho a opor quanto a efetivação do referido convênio, vez que, somente trará benefícios sociais e garantias as famílias dos servidores desta entidade. S.M.J.

Linhares, 24 de novembro de 1980

  
Esmaraldo Melo Filho  
Advogado